

REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA



# JORNAL OFICIAL

Terça-feira, 12 de março de 2024



Série

Número 47

## Suplemento

### Sumário

TRIBUNAL ADMINISTRATIVO E FISCAL DO FUNCHAL

Anúncio n.º 2/2024

Ação administrativa n.º 301/17.9BEFUN.

## TRIBUNAL ADMINISTRATIVO E FISCAL DO FUNCHAL

## Anúncio n.º 2/2024

## Sumário:

Ação administrativa n.º 301/17.9BEFUN.

## Texto:

Processo: 301/17.9BEFUN	Ação administrativa	N/Referência: 004198963 Data: 01-03-2024
Autor: Ordem dos Enfermeiros Réu: Secretaria Regional da Inclusão e Assuntos Sociais		

## ANÚNCIO

Mariana Colaço, Juíza de Direito do Tribunal Administrativo e Fiscal do Funchal, faz saber – nos termos do disposto no artigo 81.º, n.º 3, do Código de Processo nos Tribunais Administrativos (CPTA) – que, no dia 06.10.2017, foi intentada, neste Tribunal, pela Ordem dos Enfermeiros, contra a Secretaria Regional da Inclusão e Assuntos Sociais, a ação administrativa que corre termos sob o processo n.º 301/17.9BEFUN, cujo objeto consiste na impugnação das normas contidas:

A) Nos artigos 1.º e 6.º da Portaria n.º 136/2014, de 06 de agosto, alterada pela Portaria n.º 77/2015, de 31 de março, da então Secretaria Regional dos Assuntos Sociais, na sua atual redação, resultante da Portaria n.º 98/2016, de 07 de março, da Secretaria Regional da Inclusão e Assuntos Sociais da Região Autónoma da Madeira;

B) Nos artigos 1.º e 4.º da Portaria n.º 230/2014, de 11 de dezembro, na sua atual redação, resultante da Portaria n.º 77/2015, 31, da então Secretaria Regional dos Assuntos Sociais da Região Autónoma da Madeira de março, e

C) Nos artigos 1.º e 2.º da Portaria n.º 127/2015, de 29 de julho, alterada pelo Despacho n.º 428/2015, de 01 de outubro, da Senhora Secretária Regional da Inclusão e Assuntos Sociais e pela Portaria n.º 222/2016, 02 de junho, da Secretaria Regional da Inclusão e Assuntos Sociais da Região Autónoma da Madeira, publicadas na II Série do JORAM.

Mais se acrescenta que a ORDEM DOS ENFERMEIROS, deduziu o pedido que a seguir se transcreve:

“Deve a presente ação ser julgada procedente, por provada, e, em conformidade, ser declarada a ilegalidade, com força obrigatória geral, quanto aos enfermeiros, das normas contidas:

A) Nos artigos 1.º e 6.º da Portaria n.º 136/2014, de 06 de agosto, alterada pela Portaria n.º 77/2015, de 31 de março, da então Secretaria Regional dos Assuntos Sociais, na sua atual redação, resultante da Portaria n.º 98/2016, de 07 de março, da Secretaria Regional da Inclusão e Assuntos Sociais da Região Autónoma da Madeira;

B) Nos artigos 1.º e 4.º da Portaria n.º 230/2014, de 11 de dezembro, na sua atual redação, resultante da Portaria n.º 77/2015, 31, da então Secretaria Regional dos Assuntos Sociais da Região Autónoma da Madeira de março, e

C) Nos artigos 1.º e 2.º da Portaria n.º 127/2015, de 29 de julho, alterada pelo Despacho n.º 428/2015, de 01 de outubro, da Senhora Secretária Regional da Inclusão e Assuntos Sociais e pela Portaria n.º 222/2016, 02 de junho, da Secretaria Regional da Inclusão e Assuntos Sociais da Região Autónoma da Madeira.”

São citados os eventuais contrainteresados – a quem o provimento do presente processo impugnatório possa diretamente prejudicar ou que tenham legítimo interesse na manutenção das normas impugnadas - para, querendo, intervirem nos autos acima identificados, até ao termo da fase dos articulados.

Para intervenção nos presentes autos, é obrigatória a constituição de mandatário, nos termos do disposto nos artigos 11.º, n.º 1, do CPTA e 40.º, n.º 1, do Código de Processo Civil (CPC). A apresentação de contestação implica o pagamento de taxa de justiça autoliquidada.

Sendo requerido benefício de apoio judiciário, na modalidade de nomeação de patrono, deve o citando juntar, no prazo da contestação, o documento comprovativo da apresentação do referido requerimento, para efeitos de interrupção do prazo em curso, até notificação da decisão do apoio judiciário.

As férias judiciais decorrem de 22 de dezembro a 3 de janeiro; de domingo de ramos à segunda-feira de páscoa e de 16 de julho a 31 de agosto.

01 de março de 2024.

A JUÍZA DE DIREITO, Mariana Colaço  
O OFICIAL DE JUSTIÇA, Rogério Barros



## CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direção Regional da Administração Pública.

## PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fração de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda .....	€ 15,91 cada	€ 15,91;
Duas laudas .....	€ 17,34 cada	€ 34,68;
Três laudas .....	€ 28,66 cada	€ 85,98;
Quatro laudas .....	€ 30,56 cada	€ 122,24;
Cinco laudas .....	€ 31,74 cada	€ 158,70;
Seis ou mais laudas .....	€ 38,56 cada	€ 231,36

## EXEMPLAR

A estes valores acresce o imposto devido.

## ASSINATURAS

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

	<b>Anual</b>	<b>Semestral</b>
Uma Série .....	€ 27,66	€ 13,75;
Duas Séries .....	€ 52,38	€ 26,28;
Três Séries.....	€ 63,78	€ 31,95;
Completa.....	€ 74,98	€ 37,19.

A estes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA  
IMPRESSÃO  
DEPÓSITO LEGAL

Gabinete do Jornal Oficial  
Gabinete do Jornal Oficial  
Número 181952/02

Preço deste número: € 1,22 (IVA incluído)